



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E  
COMBATE À FOME  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com Art. 19. Do Decreto N° 10.829, de 05 de outubro de 2021.

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Nome:** Ana Paula Fernandes Guimarães

**Cargo efetivo:** Analista de negócio/ SERPRO

**Cargo comissionado:** Diretora do Departamento de Soluções Digitais Sociais da Secretaria Nacional de Integração e Articulação de Plataformas Sociais Eletrônicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, código CCE 1.15

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**Curso:** Bacharel em Ciências da Computação

**Instituição:** Universidade Católica de Brasília

**Conclusão:** 06/1998

**Curso:** Pós-graduação Sistemas Orientado à Objetos

**Instituição:** Universidade Católica de Brasília

**Conclusão:** 07/2001

**Curriculum no Lattes (link):**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Empresa/Órgão:** Serviço Federal de Processamento de dados

**Cargo:** Gerente de Divisão/ Analista de negócio

**Período:** 30/09/2019 até 19/01/2026

**Descrição:** Responsável pela área de negócio das soluções FGTS Digital e CNES.

**Empresa/Órgão:** Ministério da Cidadania

**Cargo:** Coordenador-Geral da coordenação de Operacionalização de Condicionalidades

**Período:** 22/12/2016 a 29/09/2019

**Descrição:** Responsável pela operacionalização através dos sistemas de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.

**REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829) (marcar todas as opções em que se enquadra)**

- Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990
- Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;
- Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.
- Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
- Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 21º do Decreto 10.829

*Dispensa excepcional dos critérios*

*Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.*

*Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:*

*I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e*

*II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.*

*Obs: Preencher no computador e não assinar.*